

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 23351.006395/2025-36

PREGÃO ELETRÔNICO N° 90091/2025

DECISÃO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

A Pregoeira do Instituto Federal Catarinense – *Campus Concórdia*, no exercício das suas atribuições regimentais designadas pela Portaria N° 110/2024, e por força dos arts. 8º e 165 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, apresenta, para os fins administrativos a que se destinam, suas considerações e decisão acerca do Recurso Eletrônico interposto pela Empresa ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., CNPJ 79.283.065/0003-03, acerca da HABILITAÇÃO DA PROPOSTA da Empresa J. COSTA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., CNPJ 01.747.434/0001-12, no Pregão Eletrônico 90091/2025.

1) DO REGISTRO DAS RAZÕES DE RECURSO

A recorrente ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., CNPJ 79.283.065/0003-03, inseriu suas razões de recurso no Sistema Comprasnet tempestivamente, portanto, merecendo ter seu mérito analisado, visto que respeitou os prazos estabelecidos nas normas sobre o assunto.

2) DAS RAZÕES DO RECURSO

A íntegra do recurso pode ser consultada na plataforma gov.br/compras, bem como no site institucional, na seção de licitações e contratos:

<https://licitacoesecontratos.ifc.edu.br/licitacoes-e-contratos/licitacoes-e-contratos-2025/pregoes-eletronicos-2025/pregao-eletronico-n-90091-2025-91-2025-contratacao-de-empresa-especializada-na-administracao-de-mao-de-obra-para-prestacao-de-servicos-continuados-de-cozinheiroa-para-a-tender-as/>

3) DAS CONTRARRAZÕES DOS RECURSOS

A íntegra das contrarrazões do recurso pode ser consultada na plataforma gov.br/compras, bem como no site institucional, na seção de licitações e contratos:

<https://licitacoesecontratos.ifc.edu.br/licitacoes-e-contratos/licitacoes-e-contratos-2025/pregoes-eletronicos-2025/pregao-eletronico-n-90091-2025-91-2025-contratacao-de-empresa-especializada-na-administracao-de-mao-de-obra-para-prestacao-de-servicos-continuados-de-cozinheiroa-para-a-tender-as/>

4) DA ANÁLISE DAS ALEGACÕES DA RECORRENTE

De início, destacamos que o Processo Administrativo nº 23351.006395/2025-36, referente ao Pregão Eletrônico nº 90091/2025, respeitou todos os trâmites recomendados, sendo publicado em 17 de outubro de 2025 e, aberta a Sessão Pública, no dia 3 de novembro de 2025, às 09 horas (horário de Brasília), de acordo com os prazos dispostos em lei, sendo reaberta segunda Sessão em 4 de dezembro de 2025.

Cabe destacar conforme art. 5º da Lei 14133/2021, os princípios que regem a licitação e todos os atos públicos:

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de

6.1 Quanto às alegações da recorrente

Trata-se de recurso administrativo interposto por ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., CNPJ 79.283.065/0003-03, em face da decisão que habilitou a Empresa J. COSTA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, sob a alegação de ausência de documentos de habilitação e apresentação de Balanço Patrimonial incompleto, o que, segundo a recorrente, ensejaria a inabilitação da licitante vencedora.

6.2 Da análise e decisão

No que se refere à alegada ausência de documentos de habilitação (Contrato social e da Inscrição Municipal), tais documentos constam regularmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, encontrando-se válidos e vigentes na data da sessão pública, conforme exigido pelo edital do certame.

Destacamos o disposto no item 8.1.1 do Edital *“A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF”*.

Relativamente ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, cabe sublinhar o disposto no item 8.12 do Edital *“A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.”* Neste sentido, o CNPJ foi emitido pelo pregoeiro, no site https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp, ferramenta de

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Campus Concórdia

fácil acesso ao público em geral e juntado ao rol de documentos que compõem habilitação.

Quanto ao apontamento de Balanço Patrimonial incompleto, verifica-se que, embora o documento apresentado não contenha todas as peças contábeis de forma integral, as informações disponibilizadas foram suficientes para a análise da capacidade econômico-financeira da empresa, não havendo prejuízo à verificação do atendimento aos requisitos editalícios. Ressalte-se que a falha apontada possui natureza meramente formal, não comprometendo a validade do documento nem a segurança da análise realizada pela área contábil desta Administração, restando comprovados os índices superiores a 1 (um).

Ademais foi realizada diligência, solicitando à Empresa o encaminhamento do Balanço Patrimonial completo, incluindo os demais demonstrativos, bem como declaração da área contábil, apresentada pelo fornecedor, atestando o atendimento dos índices econômicos, sendo estes documentos anexados aos Autos do Processo.

Destaca-se que a Administração deve observar os princípios da razoabilidade, da competitividade e do formalismo moderado, não sendo admissível a inabilitação de licitante por falhas que não causem prejuízo à avaliação objetiva da habilitação, conforme entendimento consolidado na legislação e na jurisprudência, aplicáveis às contratações públicas.

Diante do exposto, não se verifica irregularidade apta a ensejar a inabilitação da empresa J. COSTA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, razão pela qual permanece válida a decisão que a declarou habilitada no Pregão Eletrônico nº 90091/2025.

DECIDO, portanto, julgar IMPROCEDENTE o recurso interposto pela empresa ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., CNPJ 79.283.065/0003-03 mantendo-se integralmente a decisão de habilitação da empresa J. COSTA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ 01.747.434/0001-12.

Há que se destacar que as justificativas desta pregoeira não vinculam a decisão superior acerca da conveniência e oportunidade da manutenção ou reforma do ato, apenas faz uma contextualização fática e documental com base no que foi carreado a este processo fazendo um paralelo com as disposições contidas no Edital 90091/2025, na lei e na jurisprudência acerca do tema em apreço.

Vem, contudo, contribuir no sentido de fornecer subsídios à Autoridade Superior, a quem cabe a análise e decisão acerca desta manifestação, cabendo-lhe ainda, em caso de dúvidas e caso considere pertinente, convocar sua assessoria jurídica.

Subam os autos para apreciação, julgamento e decisão da Autoridade Competente, conforme prevê o art. 165, § 2º da Lei 14.133/2021.

Concórdia, SC, 22 de dezembro de 2025.

Solange Farina
Pregoeira

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Campus Concórdia

DESPACHO DIRETORA-GERAL

Processo: 23351.006395/2025-36

Pregão Eletrônico nº 90091/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada na administração de mão de obra para prestação de serviços continuados de cozinheiros(as) para atender as necessidades do IFC campus Concórdia.

Acolho as razões apresentadas no Termo de Julgamento, ratifico a decisão exarada pela Pregoeira e julgo **IMPROCEDENTE** o recurso apresentado pela Empresa ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., CNPJ 79.283.065/0003-03.

Assim, declaro VENCEDORA, do Pregão Eletrônico SRP Nº 90091/2025 a licitante J. COSTA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., CNPJ 01.747.434/0001-12.

Concórdia, SC, 22 de dezembro de 2025.

ALESSANDRA CARINE PORTOLAN
Diretora-Geral
IFC – Campus Concórdia